



PARECER Nº 2/2017

Da COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAME DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA sobre a Proposta de Emenda de Lei Orgânica nº 31/2011, que acrescenta ao artigo 110 da Lei Orgânica do Distrito Federal os parágrafos que especifica e institui o art. 60 no ato das disposições transitórias da LODF.

AUTORIA: Deputado Wasny de Roure e outros

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 31/2011 de iniciativa dos Deputados Wasny de Roure, Patrício, Aylton Gomes, Rejane Pitanga, Claudio Abrantes, Evandro Garla, Joe Vale, e outros.

Nos termos da proposição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 31/2011, pretendem os autores acrescentar ao art. 110 da Lei Orgânica do Distrito Federal os parágrafos 1º, 2º e 3º, e o Ato das Disposições Transitórias, o Art. 60, que incluiu o critério da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral do Distrito Federal, dentre membros da Carreira de Procurador do Distrito Federal.

Em sua justificação os autores destacam a emenda visa reforçar o papel institucional da Procuradoria Geral do Distrito Federal, bem como, da necessidade de aperfeiçoamento da Lei Orgânica para criar um regime de co-responsabilidade no processo de escolha do chefe da referida instituição, bem como assegurar a prevalência do caráter técnico em sua atuação.

Seguem clausulas de vigência e de revogação.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o § 2º do art. 210, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão Especial para Exame de Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

"Art. 210. A proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada na forma do art. 139, será despachada pelo Presidente da Câmara Legislativa à Comissão de Comissão e Justiça, que pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de 05 dias, devolvendo-a a Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º Inadimitida a proposta, cabe ao recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, um oitavo dos Deputado Distritais; "

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação, aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria dos ilustres Deputados, que pretendem acrescentar ao art. 110 da Lei Orgânica do Distrito Federal os parágrafos 1º, 2º e 3º, e o Ato das Disposições Transitórias, o Art. 60, que incluiu o critério da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral do Distrito Federal, dentre membros da Carreira de Procurador do Distrito Federal, é uma medida bastante meritória, que visa reforçar o papel institucional da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Sem dúvida, a medida aperfeiçoará a Lei Orgânica do Distrito Federal com o processo de escolha do Procurador-Geral do Distrito Federal, bem como assegurar a prevalência do caráter técnico em sua atuação.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 31, de 2011, no âmbito desta Comissão Especial para Exame de Proposta de Emenda à Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado **JUAREZÃO**

PSB